



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 01ª E 02ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 9 de setembro de 2025, às 13h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizedora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos CRA da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.2.3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Triticola Sepeense Ltda.”, celebrado em 28 de fevereiro de 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) decretar ou não, o Vencimento Antecipado da CPRF-1 e CPRF-2, e conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 8.1 item (i) do referido instrumento, em virtude do desenquadramento da Razão de Garantia (conforme definido na Cessão Fiduciária) nos termos da cláusula 3.4 e seguintes da Cessão Fiduciária;

(ii) ratificar a autorização previamente concedida à Emissora, através do e-mail eletrônico enviado no dia 10 de junho de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos mantidos na Conta Vinculada, no montante de R\$10.014.535,18 (dez milhões, quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), para a Conta de Liberação dos Recursos em nome da Cedente Fiduciante (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que a Razão de Garantia não estivesse devidamente enquadrada, conforme previsto na cláusula 3.4 e seguintes do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 28 de fevereiro de 2023 conforme aditada ("Cessão Fiduciária"); e,

(iii) ratificar a autorização previamente concedida à Emissora, através do e-mail eletrônico enviado no dia 24 de junho de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos mantidos na Conta Vinculada, no montante de R\$ 1.334.997,01 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e um centavo), para a conta indicada pela Cedente Fiduciante, sendo, "QI Sociedade de Crédito Direito S.A" - Banco 329, agência 0001, conta corrente 24427-6, ainda que a Razão de Garantia não estivesse devidamente enquadrada, conforme previsto na cláusula 3.4 e seguintes da Cessão Fiduciária, bem como previsto na cláusula 3.9 e seguintes da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2023 e Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2023, celebradas em 28 de fevereiro de 2023, conforme aditadas ("CPRF 1" e "CPRF 2");

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado da CPRF-1 e CPRF-2, e conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 8.1 item (i) do referido instrumento, em virtude do desenquadramento da Razão de Garantia (conforme definido na Cessão Fiduciária) nos termos da cláusula 3.4 e seguintes da Cessão Fiduciária. **Sendo certo que, foi realizado entre a Emissora e a Devedora o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia aos 26 de agosto de 2025, de modo a recompor a presente garantia, nos termos da cláusula 3.4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;**

(ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a ratificação quanto a autorização previamente concedida à Emissora, através do e-mail eletrônico enviado no dia 10 de junho de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos mantidos na Conta Vinculada, no montante de R\$10.014.535,18 (dez milhões, quatorze mil,

quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), para a Conta de Liberação dos Recursos em nome da Cedente Fiduciante (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que a Razão de Garantia não estivesse devidamente enquadrada, conforme previsto na cláusula 3.4 e seguintes da Cessão Fiduciária; e,

(iii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a ratificação quanto a autorização previamente concedida à Emissora, através do e-mail eletrônico enviado no dia 24 de junho de 2025, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos mantidos na Conta Vinculada, no montante de R\$ 1.334.997,01 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e um centavo), para a conta indicada pela Cedente Fiduciante, sendo, “QI Sociedade de Crédito Direito S.A” - Banco 329, agência 0001, conta corrente 24427-6, ainda que a Razão de Garantia não estivesse devidamente enquadrada, conforme previsto na cláusula 3.4 e seguintes da Cessão Fiduciária, bem como previsto na cláusula 3.9 e seguintes da CPRF-1 e CPRF-2.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 09 de setembro de 2025